

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.647, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade emergencial de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública, no âmbito do município de Derrubadas junto ao Centro Municipal de Saúde, visando a manutenção dos atendimentos de serviços prestados na área da Saúde pelo Poder Público à população.

**Art. 2º** A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação emergencial, por tempo determinado, de um enfermeiro para atuar no **Programa Estratégia da Saúde da Família**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 7.347,00 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais) com descrição das atribuições constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 3º** A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Art. 4º** A vigência do contrato originado com base nesta Lei será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal, bem como dos recursos oriundos de transferência do Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 6º** Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 03 de junho de 2025.

**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO DE DERRUBADAS**

Registre-se e Publique-se.  
Aos 03/06/2025.

Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.

## **ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 1.647/2025**

### **CARGO: ENFERMEIRO ESF (Estratégia da Saúde da Família)**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de mais complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde;
- Realizar ações de assistência integral à saúde da criança, mulher, adolescente, adulto e idoso;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para continuidade da assistência prestada;
- Supervisionar e executar ações para capacitação dos ACS com vistas ao desempenho de suas funções.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou critério de seu superior.

#### **Requisitos para provimento:**

Curso de graduação em enfermagem e registro no conselho de classe;  
Curso de Especialização em Saúde Pública com ênfase em Saúde da Família  
Carga horária: 40 horas semanais.  
Conforme instruções reguladoras do processo seletivo simplificado.